



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 031-E/2023.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 031-E-2023, "**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE MAIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**" de autoria do Executivo Municipal.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa à fl.03 e 04.

Em seu parecer, a Procuradoria do Legislativo manifestou sobre a ausência de vícios e sugeriu emendas de técnica legislativa.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e redação, que exarou parecer, pugnando pela legalidade e constitucionalidade, apresentando emendas.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão de parecer, sem apresentar emendas.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposta visa **ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE MAIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Conforme justificativa apresentada pelo Executivo, a proposta de lei complementar em análise objetiva regularizar os vencimentos dos cargos identificados como CPC-13 - Diretor de Escola II e CPC- 14 - Diretor de Escola I.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 031-E/2023

para fins de adequação do vencimento dos mesmos ao reajuste de 3% (três por cento), que fora concedido a todos os servidores públicos municipais por força de acordo judicial, conforme justificativa de fls. 03.

Convém ressaltar que a concessão deste reajuste aos servidores municipais no percentual de 3%, é em decorrência de acordo celebrado com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, com a interveniência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Cumpre-nos assinalar que, além do atendimento da competência e da iniciativa legislativa, a proposta que objetive a concessão de reajuste aos servidores públicos deve demonstrar o cumprimento de requisitos de natureza orçamentária, previstos no artigo 169, § 1, da CRFB/88 e nos arts. 15, 16, 17, 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, vejamos:

Art. 169, caput e § 1, da CRFB/88:

Art 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II-se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Em relação à existência de prévia dotação orçamentária, o Poder Executivo através da justificativa de fls. 03, informa que o relatório de impacto



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 031-E/2023.
orçamentário já fora apresentado quando da tramitação dos projetos que originaram a Lei Complementar nº 191/2023 e Ordinária nº 6.245/2023.

Quanto à autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, verifica-se sua presença no art. 18 da Lei Municipal nº 6.124, de 14 de julho de 2023.

Portanto, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo Plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

SALA DAS SESSÕES, 21 DE FEVEREIRO DE 2024.


VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA


VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA.


VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 031-E/2023.

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 031 -E -2023

O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 031-E-2023 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - O anexo II da Lei complementar nº 15, de 05 de maio de 2009, passa a vigor com seguinte redação:

ANEXO II

“QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS”

CÓDIGO	CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
CPC - 02	Ouvidor	1	R\$ 8.361,35	Amplo
CPC - 03	Controlador	1	R\$ 8.361,35	Amplo
CPC - 04	Diretor de Departamento	17	R\$ 6.470,61	Amplo
CPC - 05	Secretário Adjunto	6	R\$ 8.631,35	Amplo
CPC - 06	Assessor I	2	R\$ 8.631,35	Amplo
CPC - 07	Assessor II	3	R\$ 6.470,61	Amplo
CPC - 08	Assessor III	6	R\$ 4.330,34	Amplo
CPC - 09	Assessor IV	7	R\$ 3.011,30	Amplo
CPC - 10	Assessor V	23	R\$ 2.073,96	Amplo
CPC - 11	Gerente	33	R\$ 4.330,34	Amplo
CPC - 12	Diretor de Escola III	4	R\$ 6.470,61	Restrito
CPC - 13	Diretor de Escola II	11	R\$ 4.553,17	Restrito
CPC - 14	Diretor de Escola I	9	R\$ 4.553,17	Restrito
CPC - 15	Vice-Diretor I	6	R\$ 2.073,96	Restrito
CPC - 16	Vice-Diretor II	12	R\$ 3.011,30	Restrito
CPC - 17	Secretaria de Gabinete	2	R\$ 3.011,30	Amplo
CPC - 18	Chefe de Seção	64	R\$ 3.011,30	Amplo
CPC - 19	Função Gratificada - FG I	36	R\$ 1.058,02	Restrito
CPC - 20	Função Gratificada - FG II	14	R\$ 845,48	Restrito



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 031-E/2023.

CPC - 21	Função Gratificada - FG III	15	R\$ 634,91	Restrito
CPCP - 23	CHEFE DE GABINETE	1	R\$ 10.811,40	Amplio

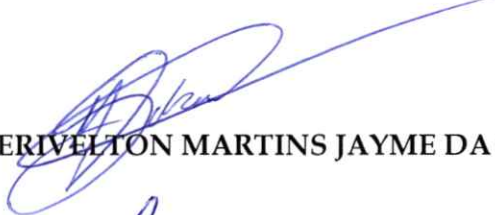
EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 031-E-2023

O Projeto de Lei Complementar nº 031-E-2023 passa a vigor acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art. - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, ou por outra que a venha substituir, suplementadas, se necessário."

CONSELHEIRO LAFAIETE, 21 DE FEVEREIRO DE 2024.


VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA


VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA.


VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO